

PARECER PRÉVIO Nº 17/2019

REF.: PROCESSO Nº 3.550/2019

PROJETO DE LEI CM Nº 91/2019

INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR DR. MARCOS PINCHIARI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 91/2019, objetivando instituir a homenagem à atriz andreense SONIA GUEDES, a ser conferida por meio da afixação de placa na entrada principal do Teatro Municipal de Santo André Maestro Flávio Florence, constando que a homenageada inaugurou o referido teatro no dia 13 de abril de 1971, com o espetáculo 'Guerra do Cansa Cavallo'.

À

Comissão de Justiça e Redação,

Trata-se do Projeto de Lei CM nº 91/2019, de autoria do nobre Vereador Dr. Marcos Pinchiari, protocolizado nesta Casa no dia 27 de junho de 2019, objetivando instituir a homenagem à atriz andreense SONIA GUEDES, por meio da afixação de placa na entrada principal do Teatro Municipal de Santo André Maestro Flávio Florence, constando que a homenageada inaugurou o referido teatro no dia 13 de abril de 1971, com o espetáculo 'Guerra do Cansa Cavallo'.

Realmente, é das mais louváveis a iniciativa do nobre Edil.

A priori, não vislumbramos óbices, por entendermos que a matéria se insere no âmbito de competência deste Poder Legislativo.

É o que dispõe o art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Santo André:

“Art. 9º - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XI - **conceder** título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município**, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros; (...)”

Em que pese referido dispositivo prever que a honraria ou homenagem, quando prestada pela Câmara, deverá ser feita por meio de decreto-legislativo e não mediante lei, não podemos esquecer a previsão contida no art.8º, inciso XIV, da LOM, a saber:

“Art. 8º - **Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito,** dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIV - **dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos**, bem como autorizar sua alteração.”

Diante do comando previsto no art. 8º, inc. XIV, da Lei Orgânica do Município, parece-nos, s.m.j., plenamente possível, do ponto de vista legal, que a Câmara Municipal inicie o processo legislativo da matéria objeto do PL CM 91/2019.

Assim consideramos em razão da máxima jurídica “A MAIORI AD MINUS”, ou seja, “QUEM PODE O MAIS, PODE O MENOS”, que, na interpretação da lei, pode ser definida como “o argumento utilizado no processo lógico de enunciação de regras implícitas a partir de regras explícitas” [vocabulário jurídico (Tesauro), extraído do site do STF].

É o que nos parece, s.m.j.

Quanto ao **quórum** de aprovação, entendemos que o mesmo, por analogia, deve ser o de **dois terços**, que é o quórum necessário para a concessão, pela Câmara Municipal, de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, que, indubitavelmente, é o caso da grande atriz Sonia Guedes, que ora se pretende homenagear.

É o nosso parecer prévio, de natureza meramente opinativa, que submetemos à superior apreciação, sem embargo de opiniões divergentes, que respeitamos.

Assistência Técnica Legislativa, em 30 de agosto de 2019.

MIRTES MIGUEL DA SILVA

OAB/SP – 78.046